



PROJETO DE LEI Nº 399 /2025

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DO
CARDÁPIO DA MERENDA
ESCOLAR OFERECIDA AOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar o cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Deverão ser informados os gastos mensais com a merenda, em cada unidade escolar, em locais de fácil visualização pela comunidade escolar.

Art. 2º O cardápio deverá ser divulgado de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro

Direto na Escola aos alunos da educação básica, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, nos seguintes locais:

I – Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;

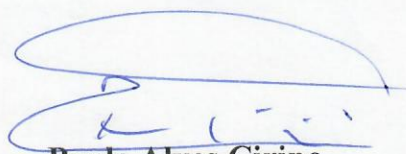
II – No site da Prefeitura Municipal de Betim.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se comunidade escolar os alunos, seus familiares, os responsáveis legais, professores e demais funcionários.

Art. 3º Eventuais mudanças no cardápio de que trata esta Lei deverão ser divulgadas, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a devida justificativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

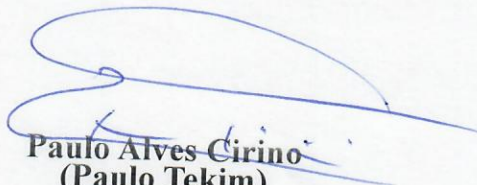
Câmara Municipal de Betim, 15 de maio de 2025.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo dar mais transparência e total conhecimento da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação a chamada comunidade Escolar.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador